

Deputada Estadual
Joilma
Teodora

GABINETE DA DEPUTADA JOILMA TEODORA
PROJETO DE LEI Nº 092 DE 2026

Institui o Programa Estadual de Prevenção ao Uso de Drogas e Recuperação de Jovens no Estado de Roraima, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Estado de Roraima decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Prevenção ao Uso de Drogas e Recuperação de Jovens no Estado de Roraima, com a finalidade de promover ações preventivas, educativas e de apoio à recuperação de jovens em situação de dependência química.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Prevenir o uso de drogas ilícitas e o consumo abusivo de álcool entre jovens;
- II – Promover campanhas educativas sobre os riscos das drogas;
- III – Fortalecer ações de orientação familiar e comunitária;
- IV – Ampliar o acesso ao acolhimento e acompanhamento psicossocial;
- V – Incentivar atividades esportivas, culturais e educacionais como instrumentos de prevenção;
- VI – Apoiar ações de reinserção social de jovens em recuperação.

Art. 3º O Programa atenderá prioritariamente jovens entre 12 (doze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 4º Poderão ser desenvolvidas as seguintes ações:

- I – Palestras, campanhas e atividades educativas nas escolas;
- II – Capacitação de profissionais da educação, saúde e assistência social;
- III – Criação de grupos de apoio e orientação familiar;
- IV – Encaminhamento para atendimento especializado;
- V – Parcerias com instituições de acolhimento e recuperação;
- VI – Realização de atividades esportivas, culturais e profissionalizantes;
- VII – Ações de conscientização sobre saúde mental e prevenção às drogas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Municípios;
- II – Instituições de ensino;
- III – Organizações da sociedade civil;
- IV – Comunidades terapêuticas legalmente habilitadas;
- V – Órgãos de saúde e assistência social.



Art. 6º As ações previstas nesta Lei deverão respeitar os princípios da dignidade humana, proteção integral da juventude e reinserção social.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover, anualmente, campanhas estaduais de conscientização sobre prevenção às drogas voltadas à juventude.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca fortalecer as políticas públicas de prevenção ao uso de drogas entre jovens no Estado de Roraima, promovendo ações educativas, acolhimento e apoio à recuperação.

O consumo de drogas e álcool entre adolescentes e jovens representa um grave problema social e de saúde pública, impactando diretamente famílias, comunidades e a segurança social.

A juventude em situação de vulnerabilidade social muitas vezes encontra-se mais exposta aos riscos da dependência química, evasão escolar, violência e exclusão social, tornando essencial a atuação preventiva do Poder Público.

Nesse contexto, o Programa Estadual de Prevenção ao Uso de Drogas e Recuperação de Jovens pretende promover conscientização, fortalecimento familiar, orientação psicossocial e incentivo à prática esportiva, cultural e educacional como instrumentos de proteção e desenvolvimento social.

A proposta também busca garantir oportunidades de reinserção social para jovens em recuperação, fortalecendo a dignidade humana e o direito à reconstrução de projetos de vida.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.

Joilma Teodora
Deputada Estadual

Boa Vista-RR, 13 de maio de 2026.